

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, DE 2017**

Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências.

### **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº**

Dê-se ao *caput* do art. 10 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 10. Fica a União autorizada a repactuar as condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES, que tenham a TJLP como remuneração, com o objetivo exclusivo de adequar a remuneração dos referidos financiamentos ao disposto nesta Medida Provisória e desde que esses financiamentos já não estejam programados ou aplicados como fonte de recursos em operações de crédito do BNDES."

### **JUSTIFICAÇÃO**

O BNDES tem papel de mitigar as distorções do mercado de crédito de longo prazo no Brasil. A crença de que a simples ausência do BNDES melhoraria, por geração espontânea, o mercado de crédito brasileiro não corresponde à experiência histórica e à constatação de falhas de mercado no nosso País. A estratégia de desenvolvimento adequada à inclusão no Brasil passa pela necessidade de um banco de fomento como o BNDES.



A inclusão da palavra “exclusivo” na autorização contida no referido artigo visa a evitar que seja aprovada autorização demasiado ampla na renegociação do cronograma dos empréstimos do BNDES com o Tesouro. Da mesma forma, não faz sentido a repactuação quando os recursos dos financiamentos do Tesouro Nacional ao BNDES já estiverem programados ou aplicados em operações de crédito do BNDES. Dessa maneira, há risco de se ensejar insegurança jurídica nas operações de financiamento já em curso de tratativas pelo BNDES, ou mesmo de se gerar perdas financeiras ao BNDES por força de descasamentos nas remunerações de passivos (empréstimos do Tesouro Nacional ao BNDES) e ativos (operações de crédito do BNDES) sob gestão do Banco.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputada LUCIANA SANTOS

2017-5734

